

Prefeitura Municipal de Santo Amaro

Portaria



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO
GABINETE DA PREFEITA**

PORTARIA SAÚDE Nº 057, DE 23 DE AGOSTO DE 2022.

Dispõe sobre a publicação da Resolução do Conselho Municipal de Saúde, DA **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, do Município de Santo Amaro, Estado da Bahia e fixa outras providências.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE** do Município de Santo Amaro, Estado da Bahia, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,


RESOLVE:

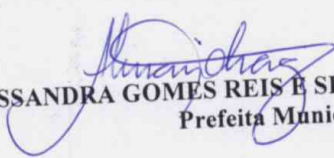
Art. 1º Publicar Resolução do Conselho Municipal de Saúde - CMS de Nº 003/2022 que dispõe sobre a Aprovação do Regulamento para o Processo Eleitoral, biênio 2022-2024

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO, ESTADO DA BAHIA, em 23 de agosto de 2022.


JOSÉ SÉRGIO COELHO DE SANTANA
Secretário Municipal de Saúde


ÁUREA MÉRCIA COSTA PINHO E SILVA
Secretária Municipal de Planejamento,
Desenvolvimento Econômico e Governo


ALESSANDRA GOMES REIS E SILVA DO CARMO
Prefeita Municipal

Prefeitura Municipal de Santo Amaro

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

RESOLUÇÃO CMS N.º 03/2022

Aprova o regulamento para o processo eleitoral, biênio 2022 – 2024 do Conselho Municipal de Saúde de Santo Amaro.

A Plenária do Conselho Municipal de Saúde, em sua Reunião Ordinária realizada no dia 04 de agosto de 2022, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Nº 8.080 de 19 de setembro de 1990, Lei Nº 8.142 de 28 de dezembro de 1990, Lei Municipal de Nº 1.660/07 e pela Resolução CNS Nº 453 de 17 de julho de 2012,

RESOLVE

Aprovar o Regulamento para a eleição das Entidades e Movimentos Sociais Municipais que irão compor o Conselho Municipal de Saúde – CMS/Santo Amaro no biênio 2022-2024, e dar outras providências.

CAPITULO I DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Este Regulamento Eleitoral tem por objetivo regulamentar a eleição das Entidades e dos Movimentos Sociais Municipais de usuários do Sistema Único de Saúde – SUS; das entidades municipais de profissionais de saúde; as entidades municipais de prestadores de serviços de saúde, incluída a comunidade científica da área de saúde (pública e/ou privadas), de acordo com o estabelecido no Decreto nº 5.839 de 11 de julho de 2006, na Resolução CNS nº 453 de 17 de julho de 2012.
Parágrafo Único – A inscrição realizar-se-á de 29 de agosto de 2022 a 29 de setembro de 2022, iniciando-se o processo eleitoral a partir da publicação deste Regulamento.

CAPITULO II DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 2º - A Eleição será coordenada por uma Comissão Eleitoral composta e 03 (três) membros, cujos nomes foram eleitos no Plenário do CMS na reunião ordinária, realizada em 27 de abril de 2022, com a seguinte composição:

- I – Eliane Maria Serra (Rep. Seguimento Usuário do SUS) **Vice Presidente**;
 - II – Gilson de Jesus Moreira (Rep. Seguimento Trabalhador) **Presidente**;
 - III- Marcos Rogerio Carvalho da Purificação (Rep. Seguimento Religioso); **Secretário**
- Parágrafo Único – Constituída à Comissão Eleitoral a mesma será divulgada amplamente pela Secretaria Executiva do CMS, através de Resolução, afixada em quadros de avisos da Secretaria de Saúde, Prefeitura Municipal e Fórum além da página eletrônica da PREFEITURA, no órgão de publicação oficial do município, site: <http://www.doem.org.br/ba/santoamaro>.

Art. 3º - Compete à Comissão Eleitoral:

- I – Conduzir sob sua supervisão o Processo Eleitoral e deliberar sobre tudo que se fizer necessário para o seu andamento;
- II – Requisitar a Secretaria Municipal de Saúde todos os recursos necessários para a realização do Processo Eleitoral;
- III – Instruir, qualificar, apreciar e decidir recursos, decisões da Comissão Eleitoral relativas a habilitação de candidatura e outros assuntos ao Pleito Eleitoral;
- IV – Indicar a mesa coordenadora das plenárias dos segmentos, composta por no mínimo 2 (dois) Membros da Comissão Eleitoral para acompanhar as discussões dos grupos de representações;

Prefeitura Municipal de Santo Amaro

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

- V – Decidir imediatamente todas as dificuldades ou dúvidas que ocorrerem;
- VI – Manter a ordem nas plenárias, visando o bom andamento das atividades no exercício da cidadania;
- VII – Receber os pedidos de impugnação e demais incidentes verificados durante os trabalhos de contagem e apuração e submetê-los à Comissão Eleitoral;
- VIII – Anunciar os Resultados das decisões de impugnações;
- IX – Anunciar o resultado Eleitoral;
- X – Apresentar ao Chefe do Poder Executivo Municipal, Termo de Ata com relatório do resultado do pleito, bem como observações que possam contribuir para o aperfeiçoamento do processo Eleitoral, imediatamente após a proclamação do resultado.
- Art. 4º - Ao Presidente da Comissão Eleitoral, cabem as seguintes atribuições:
- I – Conduzir o processo Eleitoral desde a sua instalação até a conclusão do pleito que elegerá os representantes das entidades para o Conselho Municipal de saúde;
- II – Apoiar os trabalhos operacionais do processo desde a etapa de planejamento até a sua conclusão;
- III – Representar a Comissão Eleitoral em atos, eventos e sempre que solicitado pelos segmentos que compõem o Conselho Municipal de Saúde;
- IV – Recolher toda a documentação e o material utilizados na votação e procederá divulgação dos resultados, imediatamente após conclusão dos trabalhos das mesas eleitorais;
- Art. 5º - Conforme o preconizado na Lei Municipal nº 1.660/07 e de que trata o presente Regimento Eleitoral, o número de representantes totaliza 14 (quatorze) titulares e 14 (quatorze) suplentes. Respeitando o disposto na Resolução nº 453/2012, do Conselho Nacional de Saúde – CNS, fica a distribuição em percentual da seguinte forma:
- I – 25% (vinte e cinco por cento) de representação do governo municipal, de prestadores de serviços públicos ou privados conveniados, ou sem fins lucrativos, nas áreas de saúde (02) Titulares e (02) Suplentes, sendo que há disposição de mais (02) Titulares e (02) Suplentes sob representação do governo ocorrerão por indicação via documentação;
- II – 25% (vinte e cinco por cento) de entidades de representação municipal dos trabalhadores na área da saúde (04) Titulares e (04) Suplentes;
- III – 50% (cinquenta por cento) de movimento social de representação municipal de usuários do SUS (08) Titulares e (08) Suplentes.
- Parágrafo Único – Para efeitos da distribuição percentual consideram-se:
- Representantes do Governo/Prestadores de Serviços de Saúde, privados conveniados ou sem fins lucrativos: (02).**
- a) Dois representantes titulares e dois suplentes dos Hospitais conveniados com o SUS, Prestadores de serviço privado conveniados e/ou contratados pelo SUS e estabelecimento de ensino ligados a formação de profissionais da saúde, com sede no município de Santo Amaro.
- Representantes de Trabalhadores na Área de Saúde: (04).**
- a) Quatro representantes titulares e quatro representantes suplentes eleitos pelas associações e sindicatos de profissionais de saúde;
- Representantes de Usuários do SUS: (08)**
- a) Dois representantes titulares e dois representantes suplentes dos Conselhos Comunitários de Bairros/Organização de Moradores de Bairros de Santo Amaro/Ba;
- b) Um representante titular e um representante suplente de Movimentos Sociais e Populares organizados, com atuação na área de saúde;

Prefeitura Municipal de Santo Amaro

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

- c) Um representante titular e um representante suplente de entidades congregadas em Centrais e Federações de Trabalhadores Urbanos e Rurais, exceto entidades da área de saúde;
- d) Um representante titular e um representante suplente de Associação de Portadores de Patologias Crônicas, Pessoas com Deficiência e Associações de Aposentados e Pensionista;
- e) Um representante titular e um representante de entidades/organizações religiosas;
- f) Um representante titular e um representante de entidades Quilombola;
- g) Um representante titular e um representante de associações beneficentes;

CAPITULO IV DAS HABILITAÇÕES

Art. 6º - As inscrições das Entidades e Movimentos Sociais credenciados, para participarem do processo de escolha na condição de candidatos, serão feitas na Secretaria Executiva do CMSSA/BA, Praça da Purificação, SN, ao lado da Igreja da Purificação – Centro – Santo Amaro/Ba, conforme edital de convocação, a partir da data da sua publicação até 30 (trinta) dias, das 09:00 às 16:00, de segunda a sexta-feira.

§ 1º - As inscrições deverão ser feitas por meio de requerimento dirigido à Comissão Eleitoral expressando a vontade de participar do processo, especificando a entidade e o segmento a que pertence, de acordo com regulamento.

§ 2º - Os requerimentos devem ser acompanhados dos seguintes documentos:

- a) Cópia da Ata de Fundação ou de Ato Legal, registrado em Cartório;
- b) Cópia do Estatuto da Entidade ou Regimento Interno;
- c) Cópia da Ata de última Eleição da Diretoria atual;
- d) Cópia do CNPJ Ativo da Entidade ou Organização Social;
- e) Documentos comprobatórios de atuação de no mínimo 02 (dois) anos no âmbito municipal (Atestado de Funcionamento, Ex.: Alvará de Funcionamento).

CAPITULO V DAS HOMOLOGAÇÕES DAS HABILITAÇÕES

Art. 7º - Encerrado o prazo para as inscrições das Entidades e Movimentos Sociais Municipais, a Comissão Eleitoral divulgará na sede da SMSSA/BA, através da Secretaria Executiva, afixada em quadros de avisos da Secretaria de Saúde, Prefeitura Municipal, Fórum e no órgão de publicação oficial do município/site, a relação das Entidades e dos Movimentos Sociais Municipais habilitados que seguirão concorrendo a eleição, observadas a composição dos segmentos divulgados.

Parágrafo Único – Os recursos serão dirigidos à Comissão Eleitoral, no prazo de 03 (três) dias contados da sua divulgação feita na forma do Caput deste artigo, devendo ser analisados e julgados dentro do mesmo prazo.

Prefeitura Municipal de Santo Amaro

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

CAPITULO VI DA ELEIÇÃO

Art. 8º - A eleição para preenchimento das vagas dos membros titulares no Conselho Municipal de Saúde, das Entidades de Usuários o SUS, das Entidades de Profissionais de Saúde, das Entidades Prestadoras de Serviço de Saúde, bem como para preenchimento das respectivas suplências, dar-se-á por meio de Plenárias dos Segmentos, no dia 05 de outubro de 2022, no horário das 09:00 às 12:00 horas, na sala de reunião da Santa Casa de Misericórdia de Santo Amaro.

Parágrafo Único – No caso dos Prestadores de Serviço em Saúde, havendo consenso entre as entidades inscritas, deverão encaminhar conforme o segmento da gestão. Não havendo consenso o referido segmento deverá passar também pelo processo de eleição, através de plenária específica para este segmento.

Art. 9º - A escolha para preenchimento das vagas das entidades habilitadas conforme Capítulo V desde regulamento dar-se-á por meio da plenária dos respectivos segmentos, conforme Regimento Interno, em data e local a serem divulgados através de Edital de Convocação publicado em Diário Oficial <http://www.pmsantoamaro.ba.ipmbrasil.org.br/diario>

§ 1º O credenciamento dos representantes das Entidades e dos Movimentos Sociais Municipais com direito a voto será na mesma data da eleição;

§ 2º Cada Entidade e Movimentos Sociais Municipais habilitados para participar do processo de eleição como candidato (a) terá direito a indicar até dois representantes (titular e suplente) através de carta ofício da respectiva entidade, apresentando documento de identificação com foto, sendo que deverá ser credenciado apenas um para votar;

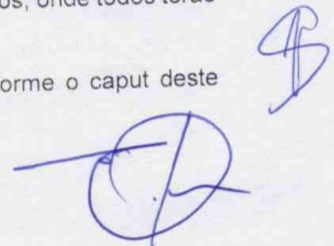
§ 3º o representante credenciado receberá um crachá de identificação que lhe dará direito de acesso ao local de votação, não sendo permitido a substituição ou reposição do mesmo;

§ 4º - A comissão eleitoral fará a primeira chamada para as plenárias dos Segmentos que acontecerá com quórum de metade dos representantes credenciados e, em segunda chamada, com qualquer número.

Art. 10 – Havendo consenso para a escolha das Entidades e/ou Movimentos Sociais Municipais (titulares e suplentes) durante as Plenárias dos Segmentos, a votação se dará por aclamação, mediante apresentação da Ata assinada pelos representantes do segmento e/ou sub-segmento participantes do processo.

Art. 11- Não havendo consenso para a escolha das Entidades e/ou Movimentos Sociais Municipais na Plenária do sub-segmento, a eleição ocorrerá a partir da votação com todas as entidades e/ou Movimentos Sociais Municipais credenciados, onde todos terão direito a voz e voto.

§ 1º - A Plenária do Segmento encaminhará para votação, conforme o caput deste artigo, somente as vagas não preenchidas, total ou parcialmente.



Prefeitura Municipal de Santo Amaro

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

§ 2º - Havendo empate na votação para escolha das entidades e movimentos sociais, para critério de desempate fica estabelecido que prevalece a entidade que tiver maior tempo de atuação em atividade na área de saúde;

§ 3º - A votação das plenárias dos Segmentos será acompanhada, fiscalizada e devidamente finaliza com respectivo resultado pela Comissão Eleitoral do CMSSA/BA.

Art. 12 – Após o encerramento da votação, o Presidente Eleitoral deverá lavrar a Ata da Eleição que constará a ocorrência do dia, os recursos e os pedidos de impugnação, quando houver, e todos presentes deverão assinar.

CAPITULO VII DO RESULTADO, DOS RECURSOS E DAS IMPUGNAÇÕES

Art. 13 – O Resultado da eleição se dará após o fechamento da Ata da votação, ao final das plenárias específicas de cada segmento, conforme previsto no Capítulo VI.

Parágrafo Único – Os pedidos de impugnação e de recursos concernentes do processo eleitoral, que não tenham sido consignados na Ata, não serão considerados.

Art. 14 – O resultado final da eleição, juntamente com respectivas Atas e os nomes das Entidades e/ou Movimentos Sociais Municipais eleitos para compor o CMSSA/BA (biênio 2022 – 2024), serão encaminhados ao Secretário de Saúde Municipal, que o submeterá ao Prefeito (a) para fins de nomeação.

Parágrafo Único – Depois de homologado pelo Prefeito (a), o resultado e a nomeação serão divulgados e afixados em quadros de avisos da Secretaria de Saúde, Prefeitura Municipal, Fórum e na página eletrônica do órgão de publicação oficial do município <http://www.pmsantoamaro.ba.ipmbrasil.org.br/diario>.

CAPITULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 15 – As despesas com transporte, hospedagem e estadia dos representantes das Entidades e Movimentos Sociais Municipais habilitados a participarem do processo eleitoral serão de responsabilidade dessas entidades.

Art. 16 – Caberá à Secretaria de Saúde – SMSSA/CMSSA-BA, custear as despesas referentes a infraestrutura necessária para realização do processo eleitoral previsto neste Regulamento.

Art. 17 – Os representantes eleitorais indicados pelas entidades e instituições do Governo Municipal e o seus respectivos titulares e suplentes, devem ser divulgado no quadro de avisos da Prefeitura e outros meios de comunicação.

Art. 18 – Após a publicação no Diário Oficial da eleição, as Entidades e Movimentos Sociais Municipais terão até 10 (dez) dias para indicação dos seus representantes, titular e/ou suplente, através de ofício com seus respectivos dados pessoais (Endereço residencial, RG, CPF, telefone e endereço eletrônico)

Prefeitura Municipal de Santo Amaro

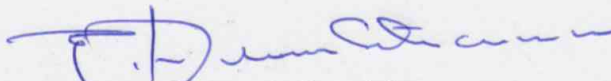
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

§ 1º A posse dos Conselheiros do Conselho Municipal de Saúde, titulares e suplentes, dar-se-á em Reunião Extraordinária a ser realizada em até 15 (quinze) dias, após a publicação do Decreto referido no Caput deste artigo, cabendo a Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Saúde a sua convocação.

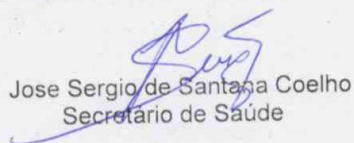
§ 2º - A Reunião Extraordinária terá como pauta, além da posse dos novos conselheiros e da Mesa Diretora do Conselho Municipal de Saúde, para mandato de 2 anos (dois) anos podendo ser prorrogável por igual período, conforme decreto nº 364/2019 de 20 de dezembro de 2019, uma palestra que abordará sobre o funcionamento do Conselho Municipal de Saúde, do SUS e das principais políticas públicas de saúde aprovadas pelo Conselho, além da entrega da documentação e da legislação específica.

Art. 19- Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Art. 20 – A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



Edson Mariano da Conceição
Presidente do Conselho de Saúde



Jose Sergio de Santana Coelho
Secretário de Saúde